



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

ANTEPROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ / 2015

*Altera os artigos 103 e 106 da Lei  
Municipal nº 2.620/90 (Estatuto dos  
Servidores Públicos Municipais)*

PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal 2.620/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. As férias poderão ser concedidas por ato administrativo, em até três períodos, mediante requerimento do servidor com antecedência de, no mínimo, 15 dias, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º O gozo das férias poderá ser fracionado da seguinte forma;

I – em duas vezes, sendo um período de 20 (vinte) dias e outro período de 10 (dez) dias contínuos;

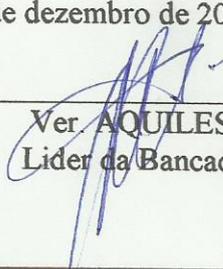
II – em duas vezes, sendo cada período de quinze dias contínuos;

III – em três vezes, sendo cada período de dez contínuos.

“Art. 106. O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de um terço, que será pago integralmente no primeiro período.”

Art. 2º - As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 07 de dezembro de 2015.

  
Ver. AQUILES PIRES  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As disposições atualmente em vigor do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sant'Ana do Livramento preveem que o servidor público municipal terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, sem qualquer possibilidade de fracionamento do período.

As alterações legislativas ora propostas visam a possibilidade do fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, respeitado o mínimo de 10 (dez) dias para cada um, bem como o recebimento da forma de abono de 1/3 das mesmas.

O projeto de lei proposto abarca três fins comuns: 1) que seja facultado ao servidor gozar de suas férias em até três períodos; 2) caso o servidor opte por mais de um período de férias não fica a Administração por um longo período de dias sem o mesmo.

A proposta vem em prol dos servidores, facultado aos mesmos o gozo parcelado das férias, não acarretando nenhum prejuízo, vez que fica facultado ao servidor, se assim entender, gozar das férias num único período.